

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 81/2025

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA.	CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48
Endereço: FAZENDA RECANTO	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: isabella.silva@bpbioenergy.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MUNICÍPIO DE GURINHATÃ	CPF/CNPJ: 18.457.192/0001-25
Endereço: AVENIDA JONAS VILELA FRANCO, 490	Bairro: CENTRO
Município: GURINHATÃ	UF: MG
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: isabella.silva@bpbioenergy.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Acostamento de estrada rural entre Gurinhatã e Ituiutaba - Intervenção especial	Área Total (ha): N/A
Registro nº: N/A	Município/UF: Gurinhatã/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	04 ÁRVORES	0,0137 HA
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	12 ÁRVORES	0,0363 HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	04 ÁRVORES	0,0137 HA	636953	7894626
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	12 ÁRVORES	0,0363 HA	636985	7894655

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manutenção de adutora de vinhaça e construção de rede elétrica.	IRRIGAÇÃO E INFRA ESTRUTURA.	0,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS	0,0137
CERRADO	OUTROS/APP CONSOLIDADA		0,0363

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		1,48	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025

Data da vistoria:14/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:19/11/2025

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE 12 ÁRVORES ESPARSAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0363HA E CORTE DE 04 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 0,0137HA, ONDE PLEITEIAM REALIZAR A MANUTENÇÃO DE ADUTORA DE VINHAÇA E CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA MARGEM ESQUERDA DO RIO DA PRATA EM UMA ADUTORA QUE PASSA A MARGEM DA ESTRADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÁ-MG. TRATA-SE DE UM PROCESSO ESPECIAL ONDE NÃO TEM PROPRIEDADE VINCULADA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE 12 ÁRVORES ESPARSAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0363HA E CORTE DE 04 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 0,0137HA, ONDE PLEITEIAM REALIZAR A MANUTENÇÃO DE ADUTORA DE VINHAÇA E CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA.

Taxa de Expediente: 691,38 reais pago em 23/07/2022

TAXA FLORESTAL DE LENHA: 11,46 reais pago em 23/07/2022

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: A INTERVENÇÃO EM APP ESTÁ DENTRO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA E O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS ESTÁ NO ENTORNO DO REFÚGIO.

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 14/11/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE 12 ÁRVORES ESPARSAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,0363HA E CORTE DE 04 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 0,0137HA, ONDE PLEITEIAM REALIZAR A MANUTENÇÃO DE ADUTORA DE VINHAÇA E CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. TRATA-SE DE UM PROCESSO ESPECIAL SEM PROPRIEDADE VINCULADA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTO ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)

- Hidrografia: A ÁREA É BANHADA PELO Córrego Rio da Prata. LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE 0,0363HA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE 12 ÁRVORES ESPARSAS AS MARGENS DO RIO DA PRATA, PARA QUE POSSAM REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ADUTORA E TAMBÉM DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. E TAMBÉM O CORTE DE 04 ARVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 0,0137HA.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

CONSIDERAMOS NÃO HAVER ALTERNATIVA TÉCNICAS LOCACIONAL DEVIDO EXISTIR UMA ADUTORA DE PASSAGEM DE VINHAÇA AO QUAL PLEITEIAM REALIZAR MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA NO MESMO LOCAL.

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 3, II, E, G.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL. UMA VEZ QUE JA EXISTE UMA INTERVENÇÃO EM APP (ADUTORA) A QUAL ESTÃO PLEITEANDO REALIZAR O CORTE DE ÁRVORES QUE CRESCERAM EMBAIXO DA MESMA.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes em toda propriedade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Ituiutaba Bioenergia Ltda**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0363ha (corte de 12 árvores) e corte de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, no acostamento da estrada municipal entre os municípios de Gurinhatã e Santa Vitória/MG.

2 – Por se tratar de processo especial, o qual não está vinculado a um matrícula, não foi apresentado CAR. Foi apresentado o cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade manutenção de adutora de vinhaça e construção de rede elétrica.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “cultura de cana-de-açúcar”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, PIA, declaração de ciência e anuência emitida pelo município de Gurinhatã e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0363ha (corte de 12 árvores) e corte de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, (área de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, trata-se de corte de árvores isoladas em APP consolidada).

Está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Considerando que a intervenção em APP está dentro do refúgio da vida silvestre dos rios Tijuco e da Prata e o corte de árvores isoladas está no entorno do refúgio.

Considerando que o art. 13, §§1º e 2º da Lei Federal nº. 9.985/2000 elucida que:

“Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. (grifo nosso)

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.”

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em

APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0363ha (corte de 12 árvores) e corte de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ÁRVORES ESPARSAS NA APP) EM 0,0363HA E DO CORTE DE 4 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS EM UMA ÁREA DE 0,0137HA, ONDE SERÃO REALIZADOS O CORTE DAS ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DA ADUTORA, localizada no acostamento da estrada rural as margens do Rio da Prata.*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 0,15HA.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,05 ha, tendo como coordenadas de referência X: 636896; Y: 7894509 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL NO VALOR DE R\$ 1459,72 REAIS

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,05 ha, tendo como coordenadas de referência X: 636896; Y: 7894509 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”</i>	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3	Apresentar relatório fotográfico de 6 em 6 meses da condução do plantio	Período de 5 anos.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF:044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 27/01/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 21/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 21/07/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127739759** e o código CRC **E7C5E59A**.